



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4604, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Associação de Assistência Social - Hospital de Pinheiro Machado, para a manutenção do programa de mamografia e o atendimento de Médico Pediatra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Assistência de Social - Hospital de Pinheiro Machado, CNPJ 92620921/0001-75, para a manutenção do programa de mamografia e o atendimento de Médico Pediatra.

Art.2º O Convênio consistirá em viabilizar a manutenção do serviço de mamografia e do médico pediátrico no Hospital de Pinheiro Machado a população, através de repasse financeiro a Conveniada, visando proporcionar atendimento adequado e condigno aos munícipes de Pinheiro Machado, durante o período do Convênio.

1º Para a manutenção do serviço de mamografia o repasse será mensal, pelo período de 1 ano podendo ser renovado por igual período. Cada parcela será no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e serão pagas até o dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta corrente da Conveniada.

2º Para a manutenção do serviço de Médico Pediatra o repasse será mensal, pelo período de 1 ano podendo ser renovado por igual período. Cada parcela será de até valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para a realização de até 100 consultas mês, e serão pagas até o dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta corrente da Conveniada.

Art.2º Mediante solicitação prévia e devidamente justificada da Associação de Assistência Social - Hospital de Pinheiro Machado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o reajuste nos valores pagos de até 10% (dez) do valor mensal repassado, por um vez apenas por ano.

Art. 3º A entidade conveniada se obriga a prestar contas, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, a aplicação dos valores repassados, mediante apresentação dos documentos relativos aos valores aplicados.

Parágrafo Único: O repasse da parcela subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas apresentada pela Conveniada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º São obrigações e responsabilidades da Conveniada:

I - Fornecer todos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis no Hospital para a prestação dos serviços objeto do presente;

II - Prestar os serviços relacionados no Convênio a ser firmado pelas partes, de forma a oferecer atendimento adequado e condigno à população Pinheirense.

III- Apresentar relatório dos atendimentos abrangidos pelo presente Convênio com identificação dos usuários, no prazo da prestação de contas;

IV -Apresentar documento que comprove a condição de filantropia da Conveniada;

V -Contratar e gerenciar os profissionais que prestarão os serviços objeto do convênio;

VI - Não cobrar taxas para o referido atendimento e não solicitar doações voluntárias para os munícipes que utilizarem os serviços abrangidos por este convênio;

V - Todas as despesas com os profissionais, salarial, previdenciária e trabalhista, objeto do presente Convênio, são de responsabilidade da Conveniada.

Art.5º Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

01 – Secretaria da Saúde

10.301.0032.2.025.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções sociais

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0040 ASPS

Art. 7º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de setembro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração

Rua Nico de Oliveira, 763 - Centro - CEP 96470-000 - Pinheiro Machado/RS
Fone: 3248 3500 / 3248 3509 - <http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/>